



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

"Altera a Resolução nº 01/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da câmara municipal de Pedras de Maria da Cruz, e dá outras providências."

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara municipal de Pedras de Maria da Cruz são estabelecidas e normatizadas pela Resolução nº 01, de 14 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas, com a disposição de maior especificidade e de atualização dos valores;

PROPÕE:

Art. 1º - Alterar a Resolução nº 01/2017, que dispõe sobre a concessão de diária aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Minas Gerais, destinada ao custeio de despesas com alimentação e hospedagem quando fora da circunscrição do Município.

Parágrafo único - Ficam alterados os valores das diárias, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - As viagens, no âmbito do Poder Legislativo serão realizadas:

I - Por Vereadores, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara Municipal ou voltados ao exercício do mandato parlamentar, com duração predeterminada;

II - Por Servidores, quando a serviço da Câmara Municipal ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do Legislativo, bem assim em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação do Presidente da Câmara Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos
da Câmara Municipal de
Pedras de Maria da Cruz-MG



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



Art. 3º - É competente para autorizar o pagamento da diária o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao Município de Pedras de Maria da Cruz.

§ 1º - A diária integral completa será paga para custear as despesas com alimentação e hospedagem.

§ 2º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir, cumulativamente pernoite fora do Município.

§ 3º - Ocorrendo o afastamento por mais de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas e não exigindo pernoite, será devida apenas o valor correspondente a diária parcial, de Parcela de Alimentação, que corresponde a metade da diária, denominada no Anexo Único que compõem esta Resolução.

Art. 5º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhando, na condição de assessor, o chefe do legislativo e/ou vereador, fará jus a diária no mesmo valor atribuído a autoridade assessorada, para assegurar – lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão. ~

Art. 6º Poderão ser utilizados nas viagens os seguintes meios de transporte:

I - Rodoviário;

II - Aéreo.

Art. 7º - As despesas com transporte, nas viagens autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora, serão custeadas pela Câmara Municipal.

§ 1º - Na falta do veículo oficial da Câmara Municipal a viagem poderá ser realizada em veículo de terceiro ou do próprio viajante, devidamente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º - Pelo uso de veículo de terceiro ou do próprio viajante, a Câmara fará o reembolso ou indenização único e exclusivamente do combustível utilizado, taxas de estacionamento e taxas de pedágios, e isso, mediante documento comprobatório das despesas.

§ 3º - A Câmara Municipal não se responsabiliza por nenhum dano, desgaste ou acidente, em viagens com veículos particulares.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



Art. 8º - A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, devendo a diária ser concedida preferencialmente antes da viagem, ressalvado os casos de urgência, a requerimento do interessado, formalizado por escrito, esclarecendo o cargo do beneficiário, o destino, o dia da viagem, horário de saída, previsão do dia e horário do retorno.

Parágrafo Único - Deferido o requerimento, e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos pré-estabelecidos, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo beneficiário da diária.

Art. 9º - Não será devida diária para deslocamento aos distritos, povoados e localidades pertencentes ao Município, salvo se o afastamento exigir pernoite e for a representação ou atuação de interesse do Legislativo

Parágrafo único - No caso de deslocamento para distritos ou povoados em que a viagem e/ou os serviços superar 6 horas, será devido ao Vereador e ao Servidor o valor correspondente a Parcela de Alimentação.

Art. 10º - A concessão da diária dependerá de requerimento por escrito, conforme cita o art. 7º desta Lei, sujeito ao despacho do Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Para cursos, seminários, palestras e conferências deverão ser anexados ao requerimento folders de divulgação do evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 11º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 12º - O Vereador ou Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração, respectivamente.

Art. 13º - O Vereador e Servidor que não apresentar relatório de viagem juntamente com os comprovantes que atestem a participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar a realização e o interesse público da viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, caberá a restituição integral das diárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Rua Aureliano Gonçalves Siqueira, 106 - Centro - CEP: 39.492-000 - Fone: (38) 3622 4244

email: câmara.pedras@yahoo.com.br - CNPJ: 74.126.160/0001-18

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração, respectivamente.

Parágrafo único - Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

Art. 14º - Os valores das diárias de que tratam esta Lei são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

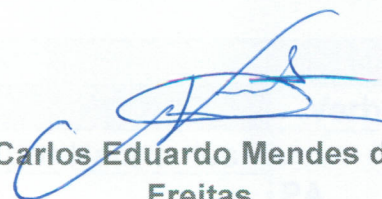
Art. 15º - Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, pelo Presidente da Mesa Diretora, mediante Portaria, utilizando-se para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidos/INPC-IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

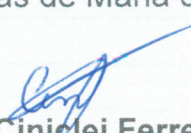
Art. 16º - O disposto nesta Lei aplica-se integralmente aos Vereadores e Servidores do Legislativo de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 16 de agosto de 2024.


**Carlos Eduardo Mendes de
Freitas**
Presidente


**Ciniclei Ferreira de
Souza**
Vice-Presidente


**Cleomilton da Guarda de
Brito**
1º Secretário